



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
COMISSÃO ORGANIZADORA ESTATUINTE
DOCUMENTO REFERÊNCIA 1

APRESENTAÇÃO

A Comissão Estatuinte, nomeada através da Portaria 811/2016 (Reitoria Unifesspa), assumiu como função, de acordo com a resolução nº 10, de 19 de março de 2015, coordenar todo o processo Estatuinte, o qual inclui Conferências Livres, Conferências Regionais (em cada Campus) para debater o documento resultante das Conferências Livres (DR1) e Congresso Estatuinte (que debaterá o Documento resultante das Conferências Regionais (DR2) e deliberará acerca do Estatuto da Unifesspa.

Nas Conferências Livres (ver cronograma nos Anexos) foram debatidos cinco eixos temáticos, também definidos na Res. 10/2015: Universidade, princípios e finalidades (Eixo 1); Organização didático-científica (Eixo 2); Comunidade universitária (Eixo 3); Estrutura acadêmica e administrativa (Eixo 4); e Gestão de pessoal e valorização dos servidores (Eixo 5).

Assim, a primeira conferência livre golpe discutiu o Eixo I (Universidade, princípios e finalidades) com as entidades sindicais e dos movimentos estudantil e popular: começamos, então, com um olhar local.

Na segunda conferência, debatemos com as professoras Rosany Kaingang (URE/Departamento de Educação Indígena) e Suely Ferreira (IFPA/Campus Rural) a organização didático-científica (Eixo 2), enfocando principalmente os aspectos relacionados à diversidade e ao enraizamento na região Sul e Sudeste do Pará.

Na terceira Conferência tivemos o Prof. e ex-reitor da UNB, José Geraldo de Sousa Jr., debatendo o Eixo 3 (Comunidade Universitária). Aproveitamos a experiência da UNB de ter sido a primeira universidade brasileira com enraizamento nas questões nacionais, assim como do Prof. José Geraldo de ter presidido, naquela Universidade, um processo Estatuinte.

A quarta Conferência livre trouxe para debater Estrutura Acadêmica e administrativa (Eixo 4) a Profa. Vera Jacob (UFPA), conhecida militante e pesquisadora do funcionamento das universidades brasileiras a partir de seu pertencimento ao ANDES-Sindicato Nacional e à Associação Nacional de Pesquisadores da Educação (ANPED). Tendo acompanhado de perto o Processo Estatuinte da UFPA, nossa universidade matriz, a professora Vera nos levou a refletir sobre características dessa relação e aspectos que precisarão ser superados no Estatuto da nova Universidade.

Por fim a V Conferência trouxe Roberto Leher (Reitor da UFRJ) e Deise Mancebo (Pesquisadora da Universitas-BR e professora da UERJ), universidades ponta de lança no país entre as federais e que têm sofrido mais de perto os efeitos dos ataques à autonomia universitária. Pensar sobre as estratégias para a construção dessa autonomia, enfocando a valorização do trabalho na universidade, o enfrentamento do produtivismo e a preservação da qualidade acadêmica, em condições tão adversas quanto as do presente foi a tarefa dessa última Conferência Livre. Procuramos

nos cercar das melhores contribuições, tanto da produção acadêmica local quanto nacional, para inspirar um Estatuto que dê conta das especificidades de uma Universidade que se insere nas dinâmicas territoriais a partir de um ponto de vista crítico, engajado, enraizado nas lutas por justiça e melhores condições de existência, sem perder de vista a qualidade de sua produção acadêmica.

Neste segundo momento, as Conferências Regionais, apresentamos no Documento Referência 1 (DR1) a sistematização realizada pela Comissão dos debates já citados. Procuramos criar uma formatação mais próxima da estrutura de um Estatuto, embora ainda com todas as contradições e repetições próprias de um processo em andamento (em alguns trechos, duas redações s contraditórias são mantidas, indicação de que, nos GTs das Conferências Livres, não foi possível chegar a um consenso sobre a questão).

Para as Conferências Regionais, as contribuições devem ser trazidas por escrito, em formulário próprio (ver Anexos), indicando o texto a ser inserido, modificado ou suprimido de modo a facilitar o trabalho das equipes de sistematização para a elaboração do DR2.

As Conferências Regionais são abertas à comunidade acadêmica e regional, sendo que as inscrições devem ser realizadas na página da Estatuinte Unifesspa na internet (<https://estatuinte.unifesspa.edu.br/>), podendo ainda ser realizadas presencialmente no início de cada conferência.

A Comissão Organizadora

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| EIXO 1: CONCEPÇÃO DE UNIVERSIDADE, PRINCÍPIOS E FINALIDADES | 3 |
| a) CONCEPÇÃO, PRINCÍPIOS E FINALIDADES | 3 |
| b) AUTONOMIA, FINANCIAMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICA | 5 |
| EIXO 2: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA..... | 6 |
| a) INDISSOCIABILIDADE ENSINO-PESQUISA-EXTENSÃO | 6 |
| b) ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO | 6 |
| EIXO 3: DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA..... | 8 |
| a) Relação com a sociedade | 10 |
| b) Participação Política..... | 10 |
| c) Acesso e permanência dos alunos | 11 |
| EIXO 4: ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA | 11 |
| a) ORGANIZAÇÃO MULTICAMPI..... | 11 |
| b) ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA | 12 |
| c) ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 15 |
| EIXO 5: GESTÃO DE PESSOAL E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL..... | 18 |
| a) QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL..... | 18 |
| b) VALORIZAÇÃO DE SERVIDORES | 20 |

EIXO 1: CONCEPÇÃO DE UNIVERSIDADE, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

1.A) CONCEPÇÃO, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º. A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) é pessoa jurídica de direito público, estruturada na forma de autarquia de natureza especial, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do art. 207 da Constituição Federal de 1988.

§1º A Unifesspa é um espaço público, democrático, autônomo e de ensino gratuito, sob a responsabilidade do Estado.

§2º A Unifesspa é uma instituição de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º. São princípios da Unifesspa:

- I. Liberdade de ensino, pesquisa, extensão, divulgação e socialização do pensamento, do saber e da arte sem discriminação de qualquer natureza, com apreço à tolerância no acolhimento de posicionamentos e posturas acadêmicas divergentes;
- II. Formação e produção do conhecimento, orientado pelo compromisso com o conhecimento produzido e já existente na Amazônia, com o desenvolvimento regional de bases social e economicamente justa e sustentável;

- III. Desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico regional e nacional, de forma sustentável e socialmente justa;
- IV. Universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade e transdisciplinaridade e da valorização das práticas regionais, como mecanismo de evitar/superar a fragmentação do saber;
- V. Vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais e valorização da experiência extraescolar;
- VI. Fortalecimento da integração entre a Universidade e a Escola Pública/Educação Básica;
- VII. Superação da fragmentação entre ensino, pesquisa, extensão;
- VIII. Ensino público e gratuito, sob a responsabilidade do Estado;
- IX. Valorização do conhecimento popular e dos povos tradicionais;
- X. Respeito e defesa do meio ambiente e o desenvolvimento justo e sustentável;
- XI. Respeito à dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais;
- XII. Respeito às diferenças de gênero, orientação sexual, raça/etnia e credo religioso;
- XIII. Valorização dos profissionais da educação;
- XIV. Garantia da acessibilidade nas ações institucionais;
- XV. Equidade de condições de acesso e permanência dos diferentes sujeitos sociais na Educação Superior;
- XVI. Espaço democrático e participativo;
- XVII. Respeito à diferença;
- XVIII. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- XIX. Transparência dos processos e resultados;

XX. Avaliação e aprimoramento constante da qualidade de seus serviços, fundamentada no respeito e promoção da comunidade acadêmica;

Art 3º. A Unifesspa deve garantir ações para a aplicação incondicional dos princípios.

Art 4º. A Unifesspa deve promover e fomentar espaços de discussão permanente sobre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento de atividades científica e tecnológico, artística, culturais e esportivas.

Art 5º. O redimensionamento das práticas educacionais, curriculares, sociopolíticas e administrativas deve ser garantida para atender o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art 6º. Defesa de uma universidade de fato intercultural constituída por espaços públicos capazes de garantir processos de produção e socialização do conhecimento emancipatório, com base em novas epistemologias não eurocêtricas.

Art 7º. São finalidades da Unifesspa:

- I. O ensino, pesquisa e extensão, a partir da democratização do acesso e da permanência na instituição, visando à formação acadêmica e profissional, inicial e continuada, nos diferentes campos do saber, estimulando a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento crítico reflexivo;
- II. A pesquisa e investigação científica em todos os campos do saber, de modo especial em temas ligados à problemática científico-tecnológica, social, econômica, ética, estética, cultural, política e ambiental da região amazônica;
- III. A extensão universitária, aberta à participação da população, visando à produção conjunta de avanços, conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e artística e da pesquisa científica e tecnológica;

- IV. O compromisso de formar profissionais que respeitem a diferença;
- V. Ministrar o ensino superior visando a formação humana, ética e profissional de cidadãos qualificados para o exercício profissional em todas as áreas do conhecimento, da investigação, do magistério e das atividades culturais, políticas e sociais e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas regionais e nacionais, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida, particularmente dos povos da região amazônica;
- VI. Formar profissionais para o mundo do trabalho;
- VII. Prestar serviços à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII. Estimular o conhecimento de problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
- IX. Estudar os problemas socioeconômicos da comunidade, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para a qualidade da vida humana;
- X. Compromisso com a inclusão e a justiça social e combate às desigualdades sociais e regionais;
- XI. Manter, a partir da preocupação com a realidade amazônica, compromisso com os povos indígenas, quilombolas, camponeses, ribeirinhos e demais populações tradicionais, reconhecendo a dívida histórica da sociedade brasileira e construindo possibilidades concretas para sua inserção plena e digna na vida universitária e no exercício da cidadania;
- XII. Defesa dos direitos humanos e combate aos preconceitos de qualquer natureza.

- XIII. Atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares;

1.B) AUTONOMIA, FINANCIAMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 8º: A autonomia universitária concebida como a capacidade de direção que a universidade possui para estabelecer políticas e concepções educacionais, políticas administrativas e de gestão financeira e patrimonial sendo autônoma frente aos anseios do mercado e do Estado – sem que isso implique a recusa do Estado em financiar integralmente as atividades pertinentes a esta instituição de ensino. A Unifesspa deverá exercer sua autonomia em relação ao mercado, ao Estado, igreja, dentre outros.

Art 9º. (v1) A Unifesspa pode estabelecer uma relação com o setor privado, desde que resguarde sua autonomia.

Art 9º. (v2) A Unifesspa não poderá estabelecer relação de financiamento pelo setor privado.

Art 10º. A Unifesspa deve fomentar a pesquisa na região Amazônica.

Art 11º. (v1) A Unifesspa poderá ofertar cursos nas diversas modalidades de ensino.

Art 11º. (v2) A Unifesspa ofertar somente cursos de nível superior.

Art 12. O ensino presencial deve ser priorizado face ao ensino à distância.

Art 13. A Unifesspa deve assegurar a orientação e estágio curricular para os discentes.

Art 14. (v1) O orçamento deve ser participativo e ter igualdade para o ensino, pesquisa e extensão.

Art 14. (v2) A Unifesspa deve possuir orçamento reservado para a pesquisa

Art 15. Estabelecer critérios e normas adequados ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas juntamente com as categorias que integram a comunidade universitária, estabelecendo sanções, com ênfase educativa.

EIXO 2: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

2.A) INDISSOCIABILIDADE ENSINO-PESQUISA-EXTENSÃO

2.A.1 Da organização didático-científica

Art. 16. A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Unifesspa, observará o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 17. As atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade serão desenvolvidas, de maneira integrada e articulada especialmente por meio:

- I. dos projetos pedagógicos dos cursos;
- II. da adequação do desempenho da Universidade às demandas locais e regionais;
- III. da relação da Universidade, através de suas atividades acadêmicas, com todas as ofertas educacionais desenvolvidas pelos sistemas de ensino;
- IV. da integração da Universidade com os sistemas produtivos ou de desenvolvimento comunitário;
- V. da elaboração de novas formas pedagógicas de reprodução, produção e socialização de conhecimentos, efetivando a interdisciplinaridade das áreas de conhecimento;

VI. da produção do conhecimento e a sua atualização em todos os campos do saber em diálogo permanente com diversos setores da sociedade para dar resposta as diferentes demandas sociais;

VII. de programas de apoio institucional, de parcerias com agências nacionais e estrangeiras, tendo em vista o desenvolvimento da investigação cultural, científica e tecnológica e seus efeitos educativos;

VIII. do intercâmbio com instituições, estimulando a cooperação em projetos comuns;

IX. da realização de congressos, simpósios, fóruns, seminários e jornadas, dentre outros, para estudo e debate de temas culturais, científicos e tecnológicos;

X. da ampla divulgação de resultados da produção acadêmica, científica e tecnológica e dos eventos acadêmico-científicos realizados no seu âmbito.

Art. 18. Os resultados dos investimentos em ensino, pesquisa e extensão, realizados no âmbito da Unifesspa, terão resguardados, quando couber, os direitos à proteção da propriedade intelectual.

2.B) ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

2.B.1 Do Ensino

Art. 19. O ensino na Unifesspa, gratuito por princípio e indissociado da pesquisa e da extensão, assumirá fundamentalmente a forma de:

- I. Cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II. Programas de pós-graduação, compreendendo cursos abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

III. cátedras, cursos de curta duração e outras modalidades de educação superior, abertos a candidatos que atendam os requisitos estabelecidos pela Universidade abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas normas e legislação pertinentes;

IV. Cursos de curta duração, de educação continuada e similares.

V. Cursos experimentais compatíveis com a vocação da Universidade e que atendam aos requisitos exigidos pela legislação em vigor;

VI. Programas de ensino, pesquisa e extensão em parceria com instituições nacionais e estrangeiras, com movimentos sociais nacionais e internacionais, especialmente da PanAmazônia, visando o desenvolvimento socioeconômico, cultural, científico e tecnológico.

Parágrafo único: A organização dos cursos oferecidos pela Unifesspa, os respectivos projetos pedagógicos e o número de vagas para matrícula inicial, consultadas as unidades acadêmicas pertinentes, serão fixados pelo CONSEPE.

Art. 20. Os cursos de educação superior habilitarão à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais, correspondentes ou não a carreiras reguladas em lei.

Art. 21. Os cursos de educação superior serão abertos aos candidatos que se submeterem a processo seletivo específico, observando-se o limite de vagas previamente fixado, assim como a estudantes beneficiados por acordo cultural entre o Brasil e outros países, incluindo a mobilidade acadêmica;

Parágrafo único: O processo seletivo para ingresso na Unifesspa reger-se-á por normas específicas definidas pelo CONSEPE.

Art. 22. Havendo disponibilidade de vagas, será permitido o ingresso de candidatos, inclusive graduados, por meio de processo seletivo especial, observadas as normas definidas pelo CONSEPE.

Art. 23. O aproveitamento de estudos dos cursos de educação superior será disciplinado pelo Regimento Geral.

Art. 24. O programa e o conteúdo das atividades curriculares de cada curso serão definidos, a partir do Projeto Pedagógico do Curso, no âmbito da subunidade e referendados pela Congregação da Unidade Acadêmica.

Art. 25. O Regimento Geral estabelecerá as diretrizes do sistema de avaliação de rendimento de estudos dos alunos, cabendo à respectiva Unidade o estabelecimento de normas específicas complementares, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos da respectiva área de conhecimento.

Art. 26. O ano letivo comportará períodos definidos de acordo com o que dispuser o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), observada a legislação em vigor.

Parágrafo único: A cada ano letivo, a Unifesspa disponibilizará informações sobre programas dos cursos, sua duração, requisitos, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

2.B.2 Da Pesquisa

Art. 27. A pesquisa é função indissociável (do ensino e da extensão) na Universidade, voltada para a crítica, a difusão e a produção de novos conhecimentos no âmbito da cultura, da ciência e da tecnologia, destinando-se ao desenvolvimento da cultura científica indispensável à completa formação de nível superior, em permanente diálogo com os saberes locais e com as organizações e movimentos da sociedade.

Art. 28. O desenvolvimento da pesquisa dar-se-á em permanente interação entre a Graduação e a Pós-Graduação, as quais deverão integrá-la, em seus projetos de curso, às ações de ensino e extensão.

Parágrafo único: Os grupos de pesquisa deverão incluir as categorias dos docentes, técnicos e discentes.

Art. 29. Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica, e consignar em seu orçamento recursos para este fim, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

2.B.3. Da Extensão

Art. 30. A extensão é processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, que visa estabelecer e intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade por meio de ações interdisciplinares,

objetivando a formação cidadã, a produção e a socialização do conhecimento.

Parágrafo único: As equipes responsáveis por atividades de extensão deverão incluir as categorias dos docentes, técnicos e discentes, além dos setores sociais envolvidos.

B.4 Dos Graus e demais Títulos Acadêmicos

Art. 31. A Universidade, observadas as disposições legais, conferirá graus, expedindo os respectivos diplomas e certificados concernentes aos cursos por ela promovidos.

§ 1º Os graus, títulos, diplomas e certificados, bem como os requisitos para a sua obtenção, serão aqueles estabelecidos pelo Regimento Geral e pela legislação pertinente.

§ 2º O reconhecimento e a revalidação de diplomas e certificados expedidos por Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, observarão a legislação pertinente.

EIXO 3: DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

3.A. DAS DEFINIÇÕES DE COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 32. Constituem a Comunidade Universitária: os servidores docentes e técnico-administrativos em educação, o corpo discente e a comunidade regional.

- I- Os servidores dos corpos docente e técnico e administrativo serão lotados, por ato do Reitor, nas Unidades Acadêmicas e nos demais órgãos da Universidade, ouvindo as unidades e sub-unidades.
- II- Deve ser considerada a formação de cada técnico administrativo em Educação.
- III- . Entende-se por comunidade regional a população da mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul e entornos.
- IV-

Art. 33. Os papéis sociais, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da comunidade universitária, bem como os seus direitos, são pautados nos princípios e nas finalidades expressos neste Estatuto, definidos no Regimento Geral e no Código de Ética.

Art. 34. É assegurada aos servidores e aos discentes a respectiva representação em órgãos consultivos e deliberativos da Universidade, com direito à voz e voto, em conformidade com as normas estatutárias e regimentais.

3 B. DAS REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS DELIBERTATIVOS

Art. 35. Os docentes, técnicos-administrativos em educação e estudantes regulares têm representação nos Órgãos Deliberativos dos diversos níveis da organização da Unifesspa.

- I- No exercício de mandato nos Órgãos Colegiados da Universidade, os conselheiros discentes, em razão de sua participação nas reuniões, não devem sofrer prejuízo em suas atividades acadêmicas.

- II- A comunidade regional pode participar dos Conselhos da Universidade e dos processos de consulta para a escolha de reitor e diretores de campus, em conformidade com o estabelecido nesse Estatuto e nos regimentos específicos.

SEÇÃO III

Da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis

Art. 36. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - é o órgão responsável pela gestão da política social na Unifesspa. Desenvolve programas e serviços voltados à assistência estudantil e aos servidores técnico-administrativos, docentes e seus dependentes, através de uma equipe qualificada de profissionais. O objetivo da PROEX é proporcionar a participação mais efetiva dos estudantes na vida acadêmica e contribuir para o melhor desempenho dos servidores na instituição.

§1º. A Universidade desenvolverá programas para maior integração à comunidade universitária de professores e técnicos administrativos em Educação aposentados, e ex-alunos.

- I. Buscar através de ações de Extensão, a maior integração de todos os seguimentos que compoem a comunidade universitaria.
- II. Propor programas de assistência contínua aos discentes.
- III. Retribuir a contribuição que a sociedade vem oferecendo a universidade.

- IV. A Proex dentro de suas ações de extensão, trabalhará com temáticas comuns para a comunidade universitária.
- V. Disporá de uma divisão responsável pela integração de todos os seguimentos da comunidade universitária.

§2º. A Política de Apoio à Comunidade Universitária constitui-se numa articulação estratégica da instituição de promoção do corpo técnico, docente e discente, consistindo em aprimoramento, incentivo e estimulação à oferta de serviços de atenção básica em saúde e com vistas a garantia de uma participação universitária plena e efetiva nos aspectos social, econômico e político e cultural.

3.C. RELAÇÃO COM A SOCIEDADE

Art. 37. A extensão é processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, que visa estabelecer uma relação transformadora entre a Universidade Federal do Sul e Sudeste Pará e a sociedade por meio de ações interdisciplinares da comunidade acadêmica, objetivando a formação cidadã, a produção e a socialização do conhecimento.

I. A extensão tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural e científico.

II. A universidade garantirá a participação da sociedade nas ações de extensão, como uma de suas políticas contínuas criando mecanismos que favoreçam essa aproximação.

III. A universidade disporá de uma divisão responsável pela organização e manutenção dos cursinhos populares para atender a comunidade.

Parágrafo Único. O Conselho Universitário disporá, por maioria absoluta de votos, sobre a constituição, as atribuições e o funcionamento do órgão previsto no caput deste artigo.

3.D. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

Art. 38. Cabe aos Departamentos ou estruturas equivalentes, na organização de seus programas, atribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes e técnicos administrativos em Educação neles em exercício, de forma que se harmonizem os interesses desses órgãos com as preocupações científico-culturais de ambos.

Paragrafo unico. Os técnicos administrativos em Educação poderão participar dos projetos de extensão e pesquisa, cujas horas destinadas a tais atividades, serão contabilizadas dentro das suas 40 horas de trabalho.

Art. 39. O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, nos órgãos colegiados da Universidade e das Unidades Acadêmicas. **(discutir aqui a votação por paridade ou proporcionalidade)**

Art. 40. O Regimento Geral disporá sobre a contribuição dos associados à respectiva associação estudantil, bem como sobre os recursos financeiros que a ela sejam destinados pela Reitoria ou pela Unidade Acadêmica a que esteja vinculada.

Art. 41. Os estudantes da Universidade terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de

representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas.

Parágrafo único. O DCE constituirá parte da estrutura da unifesspa, como órgão de representação estudantil, que será mantido com recursos oriundos da universidade; repetindo sua autonomia de atuação.

3.E. ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS

Art.42. A Unifesspa, instituição social fundada na ética, na liberdade, no respeito às diferenças e na solidariedade, é regida pelos seguintes princípios: democratização do acesso e permanência na Universidade, adotando políticas e ações afirmativas para superação das desigualdades sociais e discriminação de qualquer natureza.

I. Garantirá o acesso aos cursos de graduação através do processo seletivo especial (PSE), às comunidades ribeirinhas, quilombolas e indígenas e camponeses.

II. Destinará cotas para pessoas com deficiência, com atendimento de qualidade que contribua com a permanência desses discentes, até a conclusão da graduação.

III. Adotará ações afirmativas que garantam não só a permanência na graduação, mas a continuidade da vida acadêmica, nos programas de pós graduação.

IV. organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico, desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;

V. assistir os estudantes carentes de recursos; através de programas de auxílios, para que diminua a evasão nos cursos de graduação.

VI. Reforçar as Políticas afirmativas para os discentes dos cursos intervalares, como forma de garantir a permanência através dos auxílios financeiros.

VII. Adotará entre as suas ações afirmativas o acompanhamento dos alunos indígenas e quilombolas, reforçando sua inclusão no meio acadêmico, valorização da diversidade, que garanta sua permanência na universidade.

Art. 43. Universidade incluirá dentro das suas políticas inclusivas, os programas de mobilidade acadêmica para que os alunos possam ter a oportunidade de mudar de graduação caso não tenham se identificado com a proposta do curso ao qual escolheram inicialmente.

EIXO 4: ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

4.A. ORGANIZAÇÃO MULTICAMPI

4.A.1. Da estrutura dos Campi

Art.44. O Campus é unidade regional da Universidade instalada em determinada área geográfica.

Parágrafo único. Os campi atuarão em inter-relação mútua e em interação com a Administração Superior da UNIFESSPA na elaboração e consecução de projetos, planos e programas de interesse institucional.

Art. 45. São Campus da UNIFESSPA aqueles sediados no Municípios de Marabá, Rondon do Pará, Xinguara, Santana do Araguaia e São Félix do Xingu, tendo Marabá como Campus-sede.

Parágrafo único. Outros Campus/campis poderão ser criados, segundo critérios de demanda social, em conformidade com as exigências do Conselho Nacional de Educação e da legislação vigente.

Art. 46. O campus será constituído de Unidades e Subunidades Acadêmicas, ou apenas de Subunidades Acadêmicas, independentemente de Unidades Acadêmicas.

Art. 47. Exceto o campus sede, cada campus será administrado por um Coordenador, um Vice Coordenador e um Conselho.

§ 1º Caso o Campus seja constituído de apenas uma Subunidade Acadêmica, o Coordenador desta será o Diretor do Campus, e seu órgão colegiado funcionará como Conselho do Campus.

§ 2º O Conselho do Campus terá caráter consultivo e deliberativo e será presidido por seu Diretor ou pelo Vice-Diretor, na ausência daquele.

§ 3º A Direção do Campus é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades do Campus.

4.B. ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

4.B.1 Das unidades acadêmicas

Art. 48. A Unidade Acadêmica é órgão interdisciplinar que realiza atividades de ensino, pesquisa e extensão, com autonomia

administrativa e acadêmica, oferecendo cursos regulares de graduação e/ou de pós-graduação que resultem na concessão de diplomas ou certificados acadêmicos.

§ 1º A criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de órgãos da administração acadêmica poderão ser propostos pelo próprio órgão, pelo CONSEPE, pelo CONSAD ou pelo Reitor e homologados pelo CONSUN, respeitando os interesses da comunidade acadêmica. § 2º Para efeito deste artigo, entendem-se por Unidades Acadêmicas os Institutos.

Art. 49. As Unidades Acadêmicas serão administradas por um Conselho, um Diretor, um Vice-Diretor, um Coordenador Administrativo e Coordenadores de Subunidades Acadêmicas.

Art.50. Ao Diretor da Unidade Acadêmica compete coordenar e acompanhar as atividades didático-científicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos.

Art. 51. Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor de Unidades Acadêmicas devem ser exercidos por docentes integrantes da carreira do magistério superior da UNIFESSPA, com título de doutor, eleitos conforme legislação vigente e Regimento Geral.

Art. 52. O Conselho de Unidade Acadêmica é o órgão colegiado máximo das Unidades Acadêmicas, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 53. Compõem o Conselho de Unidade Acadêmica:

- I - O Diretor, como Presidente;
- II - O Vice-Diretor;

- III - Os Coordenadores de Subunidades Acadêmicas;
- IV - Os representantes dos docentes;
- V - Os representantes dos técnicos administrativos em educação;
- VI - Os representantes dos discentes da Unidade.

Parágrafo único. Os representantes constantes dos itens IV, V e VI serão eleitos por seus respectivos pares.

Art. 54. Os Institutos são unidades acadêmicas que desenvolvem atividades de ensino, graduação e/ou pós-graduação, pesquisa e extensão em grandes áreas temáticas. § 1º São Institutos da UNIFESSPA:

- I - Instituto de Ciências Humanas (ICH - Marabá);
- II - Instituto de Ciências Exatas (ICE - Marabá);
- III - Instituto de Direito em Sociedade (IEDS - Marabá);
- IV - Instituto de Estudos em Desenvolvimento Agrário e Regional (IEDAR- Marabá);
- V- Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas (IESB - Marabá);
- VI - Instituto de Geociências e Engenharias (IGE - Marabá);
- VII - Instituto de Linguística, Letras e Artes (ILLA - Marabá);
- VIII - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA - Rondon do Pará);
- IX - Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA - Santana do Araguaia); X- Instituto de Estudo do Xingu - IEX - São Felix do Xingu); XI - Instituto de Estudos do Trópico Úmido (IETU - Xinguara).

§ 2º Podem ser criadas novas Unidades Acadêmicas e a extinção e/ou fusão das existentes, de acordo com possíveis reformulações institucionais e das diretrizes acadêmicas da UNIFESSPA.

§ 3º A unidade Acadêmica deverá ser composta obrigatoriamente por no mínimo dois cursos de graduação e um de pós-graduação.

Art. 55. Compete ao Conselho:

- I - Elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;
- II - Propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica; III - definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;
- IV - Supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e administrativas;
- V - Apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;
- VI - Deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as subunidades acadêmicas interessadas; VII - Compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;
- VIII - Manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;
- IX - Avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- X - Aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira; XI - Manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de

aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica; XII – Praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIII – Julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIV – Instituir comissões, especificando lhes expressamente a competência;

XV – Propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto;

XVI – Apreciar as contas da gestão do Diretor-Geral da Unidade;

XVII – Apreciar o veto do Diretor-Geral às decisões da Congregação.

4 B.2. Das subunidades acadêmicas

Art. 56. A Subunidade Acadêmica é órgão da Unidade Acadêmica dedicado ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 57. Os Programas de Graduação e de Pós-Graduação constituem as Subunidades Acadêmicas.

§ 1º Os Programas de Graduação são integrados por cursos de Graduação e por atividades de pesquisa e extensão.

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação são integrados por cursos de especialização, de mestrado e/ou doutorado.

Art. 58. A subunidade acadêmica é órgão da Unidade Acadêmica dedicado a curso de formação num campo específico do conhecimento.

Art. 59. São subunidades acadêmicas: I – a Faculdade – subunidade acadêmica integrada por curso de graduação; II – o Programa de Pós-Graduação – subunidade acadêmica integrada por curso regular de pós-graduação.

Art. 60. A subunidade acadêmica será dirigida por: I – um Diretor e um Vice-Diretor, nas Faculdades; II – um Coordenador e um Vice Coordenador, nos Programas de Pós-Graduação. § 1º O Diretor e o Vice-Diretor ou o Coordenador e Vice Coordenador de subunidade serão professores. § 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor ou Coordenador e do Vice-Diretor ou Vice Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Decano do órgão colegiado. § 3º A subunidade acadêmica atuará de modo interativo com os demais órgãos de natureza acadêmica.

Art. 61. Compete ao Diretor ou Coordenador da subunidade acadêmica: I – presidir o Conselho ou o Colegiado, conforme o caso; II – superintender as atividades a cargo da subunidade acadêmica; III – coordenar as atividades de graduação ou de pós-graduação, conforme o caso.

Art. 62. Os órgãos colegiados das subunidades acadêmicas são: I – o Conselho, em Faculdades; II – o Colegiado, em Programas de Pós-Graduação.

Art. 63. São atribuições do órgão colegiado da subunidade acadêmica: I – Elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade; II – Planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes; III – Estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à subunidade; IV – Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

- V – Propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;
- VI – Opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- VII – Solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;
- VIII – Propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- IX – Manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- X – Elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;
- XI – Indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;
- XII – Manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- XIII – Decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;
- XIV – Coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

- XV – Representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;
- XVI – Organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da subunidade.

4.C. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 64. A estrutura organizacional da UNIFESSPA é composta por:

- I - Conselhos Superiores;
- II - Reitoria;
- III - Pró-Reitorias;
- IV - Unidades Acadêmicas e Campus;
- V - Órgãos Suplementares.

Parágrafo único. Consideradas as necessidades da Universidade, por deliberação do CONSUN, órgãos não previstos neste Estatuto poderão ser criados para efeito de execução ou expansão de suas atividades, vedadas as duplicações para fins idênticos ou equivalentes.

4.C.1 Dos órgãos da administração superior

Seção I - Da Administração Superior

Art. 65. Os órgãos de Administração Superior são aqueles diretamente responsáveis pela superintendência e definição de políticas gerais da Universidade, referentes às matérias acadêmicas e à administração, em estreita interação com os demais órgãos universitários. São órgãos da Administração Superior da UNIFESSPA:

- I - Os Conselhos Superiores;
- II - A Reitoria;
- III - A Vice-Reitoria;

- IV - As Pró-Reitorias;
- V - A Procuradoria-Geral;
- VI - Ouvidoria;
- VII - Auditoria Interna;
- VIII - Centro de Processos Seletivos.

4.C.2. Dos Conselhos Superiores e Comunitário

Art. 66. São Conselhos Superiores de consulta, de deliberação e de recurso no âmbito da UNIFESSPA:

- I - O Conselho Universitário (CONSUN);
- II - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- III - O Conselho de Administração (CONSAD).

Art. 67. É Conselho Consultivo da UNIFESSPA o Conselho Comunitário Regional (CONSECOR).

Art. 68. São órgãos dos Conselhos Superiores:

- I - A Presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Reitor;
- II - O Plenário, constituído pelos conselheiros presentes às reuniões regularmente convocadas e instaladas;
- III - As Câmaras Permanentes, para estudo de matérias correntes submetidas a seu exame, por iniciativa da presidência ou por deliberação do plenário;
- IV - As Comissões Especiais, para estudo de matérias específicas, constituídas por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Na eventual ausência do Reitor e do Vice-Reitor a presidência será exercida por um Pró-Reitor indicado previamente pelo Presidente originário.

Art. 69. Os Conselhos Superiores terão o apoio de uma Secretaria Geral.

4.C.3. Do Conselho Universitário (CONSUN)

Art. 70. O CONSUN é o órgão máximo de consulta e deliberação da UNIFESSPA e sua última instância recursal, sendo constituído de:

- I - Reitor, como Presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - Membros do CONSEPE;
- IV - Membros do CONSAD;
- V - Representante do CONSECOM.

Parágrafo único. Na composição do CONSUN será observado o mínimo de 70% (setenta por cento) de membros do corpo docente. Na composição do CONSUN será observada a proporcionalidade entre as categorias, ou seja, 1/3 de representação por categoria (técnicos, docentes e discentes).

4.C.4. Do Conselho Comunitário (CONSECOR)

Art. 71. O CONSECOR é o órgão de interação da UNIFESSPA com a comunidade externa, de caráter opinativo e consultivo, autônomo, independente e democrático, representado por Instituições que aporem contribuições afins com os objetivos da Universidade. § 1º A composição, atribuições e normas de funcionamento do CONSECOM serão estabelecidas pelo CONSUN.

§ 2º São competências do CONSECOM:

- a) opinar sobre diretrizes e políticas globais da Universidade e outros assuntos similares;
- b) sugerir medidas relativas à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão da Universidade com órgãos, instituições públicas e demais segmentos da sociedade;
- c) conhecer o planejamento, os programas e orçamentos anuais da Instituição.

Art. 72. O CONSECOR reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

Art. 73. As reuniões do CONSECOR serão dirigidas por seu Presidente, que será eleito por seus pares, por maioria simples.

Subseção IV - Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)

Art. 74. O CONSEPE é o órgão de consulta, supervisão e deliberação em matéria acadêmica. Art. 32. São membros do CONSEPE:

- I - O Reitor, como Presidente;
- II - O Vice-Reitor;
- III - Os Pró-Reitores;
- IV - Os representantes docentes;
- V - Os representantes técnico-administrativos;
- VI - Os representantes discentes da graduação e da pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único. Os representantes de que tratam os incisos VI, VII, e VIII serão eleitos por seus respectivos pares. Apenas terá direito a

voto no CONSEPE, os representantes que forem eleitos pelos seus pares.

Subseção V - Do Conselho Superior de Administração (CONSAD)

Art. 75. O CONSAD é o órgão de consulta, supervisão e deliberação em matéria administrativa, patrimonial, orçamentária e financeira.

Art. 34. São membros do CONSAD:

- I - O Reitor, como Presidente;
- II - O Vice-Reitor;
- III - Os Pró-Reitores;
- IV - Os Diretores de Unidades Acadêmicas;
- V - Os representantes docentes;
- VI - Os representantes técnico-administrativos;
- VII - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único. Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI e VII serão eleitos pelos seus pares. Apenas terá direito a voto no CONSAD, os representantes que forem eleitos pelos seus pares.

4.C.5. Da Reitoria

Art. 76. À Reitoria, como órgão executivo superior, cabe a superintendência, o planejamento, a gestão, a fiscalização e o controle das atividades da Universidade, estabelecendo as medidas regulamentares pertinentes.

Art. 77. A Reitoria será exercida pelo Reitor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor designado pelo Reitor.

§ 2º Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, assumirá a Reitoria o docente decano do CONSUN, cabendo-lhe convocar o referido Conselho para proceder à nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 78. A Reitoria é integrada:

- I - Pelo Reitor;
- II - Pelo Vice-Reitor;
- III - Pelas Assessorias Especiais;
- IV - Pelos Órgãos Suplementares; V - Pela Procuradoria Jurídica.

§ 1º Excetuando-se a Vice-Reitoria, todos os cargos de direção e assessoramento da Administração Superior são de livre escolha do Reitor.

§ 2º A Reitoria poderá instituir, com aprovação do CONSUN, Órgãos Suplementares requeridos pela administração.

Art. 79. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República, após eleitos na forma da legislação vigente, garantida a consulta prévia à comunidade universitária, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para, no máximo, mais um mandato.

Art. 80. Compete ao Vice-Reitor:

- I - Substituir o Reitor em suas faltas ou impedimentos; II - desempenhar funções que lhe forem confiadas pelo Reitor; III - colaborar com o Reitor nas atividades de supervisão acadêmica e administrativa da Instituição.

4.C.6 Das Pró-Reitorias

Art. 81. Haverá 7 (sete) Pró-Reitorias, subordinadas ao Reitor e encarregadas, respectivamente, dos seguintes assuntos:

- I - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG);
- II - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (PROPPIT);
- III - Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);
- IV - Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);
- V - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP);
- VI - Pró-Reitoria de Administração (PROAD);
- VII - Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE).

§ 1º Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor e exoneráveis ad nutum.

§ 2º As Pró-Reitorias organizar-se-ão em Diretorias e Coordenadorias pertinentes à respectiva área de atuação.

§ 3º Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor dentre docentes da carreira do magistério superior e de técnicos administrativos em educação, com nível superior, integrantes do quadro funcional efetivo da UNIFESSPA.

EIXO 5: GESTÃO DE PESSOAL E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

5.A. QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

Art. 82. A admissão dos servidores ao quadro permanente de pessoal da Unifesspa, em qualquer categoria, classe e nível a que se referem os respectivos planos de carreira, será realizada mediante habilitação em concurso público, regido pelo disposto na legislação federal, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 83. A lotação dos servidores será realizada a partir do contexto institucional de sua atuação, de sua formação profissional e de sua participação em atividades acadêmicas, de gestão universitária e de órgãos colegiados.

§ 1º A lotação deve ter o objetivo de maximizar a contribuição dos servidores para o cumprimento dos fins da Universidade, prevalecendo, sobre outros critérios, a afinidade de sua formação e a produção com as atividades desenvolvidas pela Unidade, Subunidade e pelos Órgãos Suplementares;

§ 2º Os servidores docente e técnico-administrativos poderão ser removidos de setor de acordo com as necessidades institucionais, suas habilidades e competências estabelecidas pelas diretrizes de desenvolvimento de pessoal integrante aos respectivos planos de carreira, com a sua anuência formal após manifestação das Unidades interessadas.

Art. 84. As políticas de desenvolvimento e ações de capacitação da Unifesspa deverão estar alinhadas aos objetivos e às metas estratégicas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Plano Anual de Capacitação (PAC) dos servidores, visando atingir resultados institucionais, entre os quais: formar cidadãos capazes de transformar a realidade social local e regional e,

assim, produzir conhecimento de valor para a sociedade, articulando ensino, pesquisa e extensão.

Art. 85. O Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento contemplará todos os servidores da Instituição, propiciando o desenvolvimento de competências gerenciais, específicas e organizacionais em função dos objetivos estratégicos estabelecidos, visando: contribuir para o desenvolvimento do servidor, como profissional e cidadão; capacitar o servidor para o desenvolvimento de ações de gestão pública e capacitar para o exercício de atividades de forma articulada com a função social da Instituição.

Art. 86. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Progep) será responsável por oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no quadro de pessoal efetivo ou temporário da Unifesspa.

Art. 87. Será garantido a todo servidor (docente e técnico) efetivo e estável o direito a concorrer aos cargos de direção dos Institutos.

§ 1º Será garantido a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento.

Art. 88. A Unifesspa irá incentivar e apoiar os servidores em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais.

Art. 89. - Será assegurado o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho.

Art. 90 - Será garantido a racionalização e a efetividade dos gastos com capacitação, os quais deverão ser distribuídos de forma equitativa, conforme a demanda de cada Unidade, Subunidade e Órgão Suplementar.

Art. 91 - A Unifesspa irá garantir a participação dos servidores em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional.

Parágrafo único. Serão asseguradas aos servidores docentes e técnico-administrativos a participação em congressos, seminários, estágios, oficinas e em outros eventos que promovam a sua capacitação, conforme demanda das respectivas carreiras.

Art. 92 - A Unifesspa garantirá aos servidores docentes e técnico-administrativos o direito de afastamento para Pós-Graduação stricto sensu em qualquer nível, conforme a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como a legislação das respectivas carreiras.

Parágrafo único. A Unifesspa poderá destinar bolsa de capacitação, conforme disponibilidade de dotação orçamentária, aos docentes e aos técnico-administrativos que cursarem pós-graduação stricto sensu em outras unidades da federação.

Art. 93 - Será priorizado o desenvolvimento de práticas que garantam a humanização do ambiente de trabalho, a qualidade das relações interpessoais, saúde, segurança e qualidade de vida do servidor.

Art. 94 - A Unifesspa garantirá a oferta de cursos de Pós-Graduação stricto sensu profissional aos servidores Técnico-Administrados em Educação da Instituição.

Art. 95 - A concessão de outras vantagens e benefícios aos servidores obedecerá à legislação vigente e ao estabelecido em resolução específica.

5.B. VALORIZAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 96- A Unifesspa manterá uma política de valorização profissional associada à política de qualificação e capacitação contínua dos servidores docentes e técnico-administrativos prevista nos respectivos planos de carreira.

Art. 97 - Os docentes e técnico-administrativos serão avaliados periodicamente conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo CONSAD.

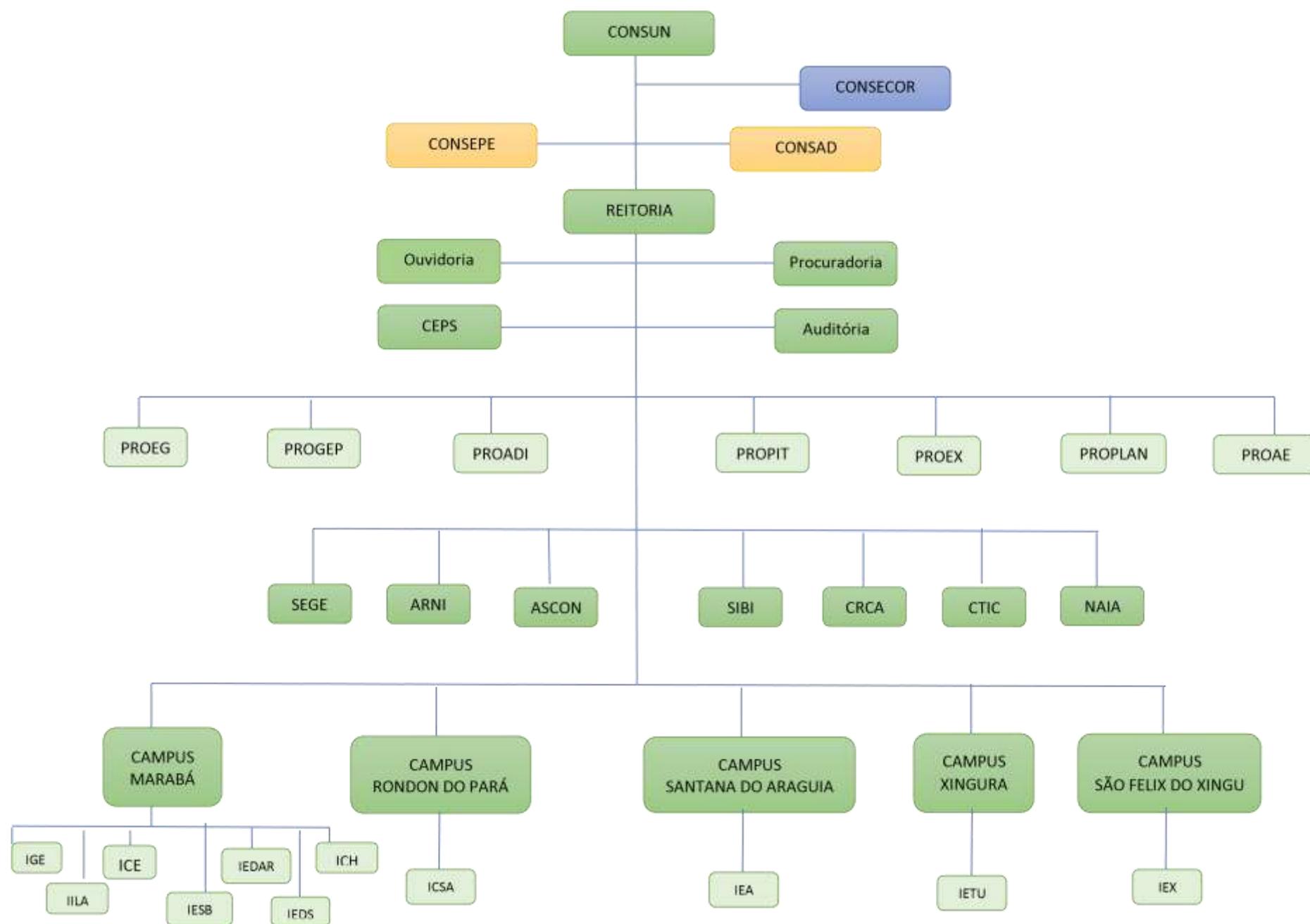
Art. 98 - As progressões funcionais serão concedidas mediante avaliação de desempenho.

Art. 99. Os servidores, docentes e técnico-administrativos, podem organizar-se em entidade representativa para integração de seus membros e defesa de seus direitos.

Art. 100. O Regimento Geral estabelecerá normas pertinentes à valorização dos servidores docentes e técnico-administrativos, particularmente com relação ao aperfeiçoamento profissional, à participação em eventos científicos e culturais e às condições adequadas para o pleno exercício de suas funções.

ANEXOS

- a) PROPOSTA DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA UNIFESSPA
- b) CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA ESTATUINTE
- c) FORMULÁRIO DE INSERÇÃO, MODIFICAÇÃO OU SUPRESSÃO DE TEXTO.



| Etapa | Documento / Instância | Período / Situação | | Observações |
|---|--|---|---------------------------|---|
| Posse dos membros da Comissão Organizadora do Processo Estatuinte | Portaria 811/2016 -Nomeia a Comissão Organizadora do Processo Estatuinte | 05 de setembro de 2016 | Efetivada | --- |
| Realização da I e II Conferências Livres | Resolução 10/2015 CONSUN arts .21, 22 e 23 | 16 de novembro de 2016 | Realizadas | Eixo I - Universidade: princípios e finalidades Eixo II -Organização didático - científica |
| Realização da III e IV Conferências Livres | Resolução 10/2015 CONSUN, arts .21, 22 e 23 | 23 de fevereiro de 2016 | Realizadas | Eixo III – Comunidade Universitária Eixo 4 – Estrutura acadêmica e administrativa |
| Realização da V Conferência Livre | Resolução 10/2015 CONSUN, arts .21, 22 e 23 | 30 de março de 2017 | Realizada | Eixo 5 – Gestão de Pessoal e valorização Profissional |
| Sistematização do DR1 | Resolução 10/2015 CONSUN arts. 22 e 24,§ 1º. | março a junho de 2017 | Finalizado | Produto dos Debates: DR-01 (Documento Referência 01) |
| Assembleia Universitária | Resolução 10/2015 CONSUN, art. 4º. | 29 de junho de 2017 | Em processo de convocação | Em atendimento à necessidade de aprovar prazo adicional para os trabalhos do Processo Estatuinte. |
| Realização de Conferências Regionais | Resolução 10/2015 CONSUN, arts. 24 e 25. | 20 de julho de 2017: Conferência Regional nos campi de Marabá e Rondon 31 de julho de 2017: Conferência Regional no Campus de Santana do Araguaia 02 de agosto de 2017 Conferência Regional no Campus de São Félix do Xingu 04 de agosto de 2017 - Conferência Regional no Campus de Xinguara Em processo de convocação | | Produto dos Debates: DR-02 (Documento Referência 02) |
| Sistematização do DR 2 | Resolução 10/2015 CONSUN, art. 12, inciso V e 24 | Agosto de 2017 | | Após essa etapa serão encaminhados ao Congresso Estatuinte dois documentos: DR-02 e a Minuta do Estatuto |
| Realização do Congresso Estatuinte | Resolução 10/2015 CONSUN, arts. 26, 27, 28 e 29 | 05 e 06 de setembro de 2017 | | Espaço Deliberativo formado por 100 (cem) |

| | | | |
|---|---|--|--|
| | | Campus de Marabá | delegados com direito a voz e voto. |
| Elaboração e Votação dos Documentos Finais Aprovação do Estatuto | Resolução / CONSUN | Após Congresso Estatuante | Documentos Finais: Estatuto e Subsídios para Elaboração do Regimento Interno |
| Aprovação do Estatuto | MEC - Encaminhamento após aprovação no CONSUN | Após Homologação do Estatuto pelo CONSUN | |
| Aprovação Final do Estatuto | Resolução CONSUN | Após eventuais recomendações do MEC | |

